



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Desenvolvimento Urbano - CDU

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 1.355, DE 2019.

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para prever a necessidade de justificativa das sanções impostas pelos aplicativos de transporte privado de passageiros aos seus motoristas e usuários.

NOVA EMENTA: Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre as desativações de motoristas ou usuários realizadas pelos aplicativos ou plataformas de intermediação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 11-C. As desativações de motoristas ou usuários, por meio de suspensão ou bloqueio, realizadas pelos aplicativos ou plataformas de intermediação de serviço de transporte remunerado privado

individual de passageiros devem indicar precisamente a cláusula ou disposição expressa que fora violada ou não observada.

*§ 1º A cláusula ou disposição expressa prevista no **caput** deverá:*

I - estar previamente contida em instrumento cuja ciência seja comprovadamente obrigatória para a adesão ou a manutenção de motoristas ou de usuários no respectivo aplicativo ou plataforma de intermediação; e

II – explicitar as hipóteses em que os usuários e motoristas ficam sujeitos a desativações, por meio de bloqueio ou de suspensão, separadamente.

*§ 2º A observância do **caput** não poderá ser interpretada em desconformidade com a Lei nº 12.965/2014, em especial quanto ao sigilo das avaliações e relatos de incidentes reportados.*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019

Deputado Pr. Marco Feliciano
Presidente